

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 136/2017

ANO

2017

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 114/2017

EMENTA

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.812, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1.993.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

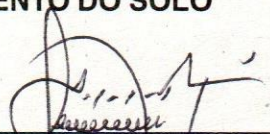
APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 10 / 10 / 17



Presidente

Discussão:

- ÚNICA DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA NOMINAL SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES Maioria ABSOLUTA 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 10 / 10 / 17

APROVADO 10 / 10 / 17

REJEITADO ___ / ___ / ___

2ª DISCUSSÃO: ___ / ___ / ___

APROVADO ___ / ___ / ___

REJEITADO ___ / ___ / ___

Ocorrências:

Urgência Especial: 10 / 10 / 17

Vista: ___ / ___ / ___

Adiamento de Discussão: ___ / ___ / ___

Adiamento de Votação: ___ / ___ / ___

Retirada: ___ / ___ / ___

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 118 / 2017

Data: 11 / 10 / 17

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 118/2017
PROJETO DE LEI Nº 114/2017

“Altera e revoga dispositivos da Lei nº 1.812, de 19 de novembro de 1.993”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 1.812, de 19 de novembro de 1.993, passa a vigorar da seguinte forma:

I - às terças-feiras, das 15:00 às 22:00 horas, na Rua 06, entre as Ruas 25 e 27, no Bairro Bela Vista, na Praça Calixto Rossafa Garcia;

II - às sextas-feiras, das 14:00 às 22:00 horas e aos Domingos das 05:00 às 13:00 horas, na Rua 14 esquina com a Rua 23, no Pavilhão da Feira do Produtor Rural.

III -

IV -

Art. 2º - Estabelece que a feira livre do produtor rural que acontece na Praça Calixto Rossafa Garcia, às terças feiras, das 15:00 às 22:00 horas, na Rua 06, entre as Ruas 25 e 27, no Bairro Bela Vista, passa a denominar-se feira do Produtor Rural Dr. Adalto Luiz Lopes;

Art. 3º - Revogado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
27 de setembro de 2017


MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
PRESIDENTE


ANICETO FACIONE
VICE-PRESIDENTE


JOÃO RENATO FERRAZ
1º SECRETÁRIO

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

Mensagem nº 118/2017

Santa Fé do Sul, 06 de outubro de 2017.

Senhor Presidente:

Encaminho a essa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto que Altera e revoga dispositivos da Lei nº 1.812, de 19 de novembro de 1.993. Assim como, estabelece à feira livre do produtor rural que acontece na Praça Calixto Rossafa Garcia, às terças feiras, das 15:00 às 22:00 horas, na Rua 06, entre as Ruas 25 e 27, no Bairro Bela Vista, que passa a denominar-se feira do Produtor Rural Dr. Adalto Luiz Lopes.

A propositura desta, tem o objetivo de regulamentar e estabelecer denominação à feira livre do produtor rural que acontece na Praça Calixto Rossafa Garcia.

Esclareço a esta Casa de leis, que o projeto inicial da criação da referida feira, originou-se ainda enquanto o Dr. Adalto Luiz Lopes presidia o Sindicato Rural desta cidade, sendo que o mesmo mantinha uma parceria com o Senar, com isso se empenhou em abrir espaço aos pequenos produtores rurais, para que os mesmos pudessem oferecer seus produtos hortifrutigranjeiros para a população, mantendo assim sua renda familiar. Com o objetivo de evitar o êxodo rural.

Trata-se de medida de aplicação imediata e urgente, rogamos, pois, senhor presidente, que a propositura seja analisada em caráter de urgência, consoante o disposto no Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.



Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Marcelo Alessandro Favaleça
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



114/2017

PROJETO DE LEI Nº _____

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 1.812, de 19 de novembro de 1.993.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 1.812, de 19 de novembro de 1.993, passa a vigorar da seguinte forma:

I – às terças-feiras, das 15:00 às 22:00 horas, na Rua 06, entre as Ruas 25 e 27, no Bairro Bela Vista, na Praça Calixto Rossafa Garcia;

II – às sextas-feiras, das 14:00 às 22:00 horas e aos Domingos das 05:00 às 13:00 horas, na Rua 14 esquina com a Rua 23, no Pavilhão da Feira do Produtor Rural.

III –

IV -

Art. 2º - Estabelece que a feira livre do produtor rural que acontece na Praça Calixto Rossafa Garcia, às terças feiras, das 15:00 às 22:00 horas, na Rua 06, entre as Ruas 25 e 27, no Bairro Bela Vista, passa a denominar-se feira do Produtor Rural Dr. Adalto Luiz Lopes;

Art. 3º - Revogado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 06 de outubro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
20 / 10 / 17


Ademir Maschio
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
06 OUT. 2017
PROT. Nº 560

PROTOCOLO





PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
CENTRO DE REGIÃO

LEI Nº 1.812, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1.993.

Fixa dias, horários e locais para realização de feiras livres destinadas à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros e dá outras providências.

ITAMAR BORGES, Prefeito Municipal de Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - As feiras livres destinadas à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros somente poderão ser realizadas em dias, horários e locais estabelecidos por esta lei.

ARTIGO 2º - Os dias, horários e locais a que se refere o artigo anterior, são os seguintes:

I - às quintas-feiras, das 15:00 às 19:00 horas, na Rua 25 e Rua 04, no Bairro Bela Vista, ao lado da Praça Calixto Rossafa Garcia;

II - às sextas-feiras, das 06:00 às 12:00 horas, na Rua Deraldo da Silva Prado, entre a Avenida Navarro de Andrade e Rua 14;

III - aos sábados, das 14:00 às 18:00 horas, na Alameda Rio Amazonas, no Conjunto Habitacional Beira Rio, entre a Rua 17 e Alameda Rio Verde;

IV - aos domingos, das 05:00 às 11:00 horas, na Rua 7, entre a Rua 14 e Avenida Navarro de Andrade.

ARTIGO 3º - Para que os feirantes possam montar e desmontar suas bancas e ou barracas, o trecho da rua onde será realizada a feira ficará interditado ao tráfego de veículos desde uma hora antes do início previsto para a realização da feira, até uma hora após o seu término.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul,
em 19 de Novembro de 1.993.

ITAMAR BORGES
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


SHIRLEI C. TERRAZ
-Chefe de Gabinete-



Processo nº136/2017

PROJETO DE LEI Nº114/2017.

Ementa: “Altera e revoga dispositivos da Lei nº 1.812, de 19 de novembro de 1.993”

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao mérito sob o aspecto que a esta comissão compete analisar, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2017


a) vereadora **RONALDO EUGENIO LIMA**
Presidente da Comissão


a) vereador **JOSE EMIDIO ARAUJO CALAZANS**
Relator


a) vereador **JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**
Membro

a: atacomis

Processo nº136/2017

PROJETO DE LEI Nº114/2017.

Ementa: “Altera e revoga dispositivos da Lei nº 1.812, de 19 de novembro de 1.993”

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2017.

a) vereador **JOÃO RENATO FERRAZ**
Presidente da Comissão

a) vereador **ANICETO FACIONE**
Relator

a) vereador **EVANDRO MURA**
Membro

a: justiça

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do PROJETO DE LEI nº. 114/2017, de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL, cuja ementa é a seguinte: "Altera e revoga dispositivos da Lei nº 1.812, de 19 de novembro de 1.993".

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
10 de outubro de 2017

Vereador JOÃO RENATO FERRAZ
Presidente da Comissão

Vereador ANICETO FACIONE
Relator

Vereador EVANDRO MURA
Membro

a: urgência

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)